



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 346, de 2007.
De 30 de outubro de 2007.

Dispõe sobre o critério de distribuição de imóveis sociais no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal, deverão designar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas unidades para mulheres chefe de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei são consideradas chefes de família, as mulheres que sozinhas são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

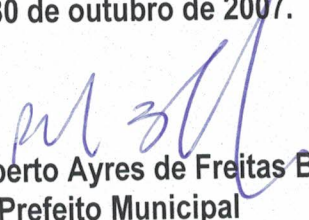
§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo se fará mediante parecer de Assistente Social credenciado para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Educação do Município se incumbirá de providenciar carteiras de identificação mediante documento que comprove ser professor.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE.
Em 30 de outubro de 2007.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal